



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 015/2026

Contrato de locação de imóvel que fazem entre si de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia e do outro:
IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE ALTO ARAGUAIA.

O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, CEP 78.780-000 na Avenida Carlos Huguene n.º 572, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.579.836/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jacson Marlon Niedermeier**, brasileiro, portador do RG. n.º 879427, inscrito no CPF/MF. sob n.º 535.995.431-00, residente e domiciliado na cidade de Alto Araguaia -MT, à Rua Silvio Jose de Castro Maia, s/n, Centro, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO** e a **IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE ALTO ARAGUAIA**, CNPJ: 06.168.794/0001-83, Incrição Estadual: Isento, com sede na Rua: Antonio Aires Favero, n.º 619, Centro, CEP: 78780-000 – Alto Araguaia – MT, E-mail: prcelioipr@hotmail.com, Fone: (66) 9 9659-1240 - neste ato sendo representado pelo Pastor Evangélico / Presidente - **Célio Rodrigues**, RG: 678659, CPF: 452.109.931-91, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, *oriundo da Inexigibilidade 002/2026* - **INEXIGIBILIDADE PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA DE 400,00M², MATRÍCULA Nº 5.281 DO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE ALTO ARAGUAIA/MT, DESTINADO AO USO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)** - que será regido pela lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações, pelo Código Civil e pelos dispostos nas Cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente contrato é a **INEXIGIBILIDADE PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA DE 400,00M², MATRÍCULA Nº 5.281 DO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE ALTO ARAGUAIA/MT, DESTINADO AO USO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)**, situado na Rua: Dr. Jose Morbeck, n.º507, Centro, Alto Araguaia -MT. Imóvel com área construída de aproximadamente 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), em alvenaria, cobertura em bom estado, forrado, contando com 1 comêdo e banheiro na área externa, 1 cozinha, 1 garagem (podendo ser usada como refeitório) e 1 banheiro, salão amplo, apropriado para a realização de atividades recreativas, oficinas, reuniões, palestras e apresentações com os usuários do serviço. Integrados ao salão principal, existem dois cômodos menores, que podem ser destinados a escritório administrativo, sala de coordenação ou depósito para armazenamento de materiais utilizados nas atividades recreativas, pedagógicas e musicais. O segundo piso é composto por 4 salas espaçosas, adequadas para a divisão de grupos por faixa etária ou modalidade de atividade, proporcionando melhor organização e atendimento aos participantes. Conta também com dois banheiros, sendo um feminino e um masculino, assegurando condições adequadas de uso e atendimento ao público.

1.2 - A finalidade da locação é oferecer atendimento as crianças de 05 a 17 anos de idades.

2.0 - CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data do contrato, até **29/04/2027**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei.

3.0 - CLAÚSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a **LOCADORA** pela locação do imóvel da Cláusula Primeira, a importância de **R\$**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

38.904,00 (trinta e oito mil novecentos e quatro reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), pago impreterivelmente até o décimo dia do mês subsequente ao da locação.

3.2- Para fins de aditivos, apostilamentos, reajuste e prorrogação contratual será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que obedecido o prazo mínimo de 12 meses de vigência contratual.

3.2.1 - É vedada a definição do preço estimado mediante simples reajuste do valor indicado no laudo oficial quando este tiver cinco anos ou mais, na data da renovação ou prorrogação.

3.2.2 - A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados, conforme § 6º Art. 267 do Decreto Municipal 059/2023.

3.3 - A contratante deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos junto a contratada., salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país e autorização pela lei 14.133/2021, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, conforme artigo 92 inciso V da lei 14.133/2021.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

4.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado uma **Inexigibilidade de Licitação 002/2026** o qual a Administração e o Contratado encontram-se estritamente vinculada.

5.0 - CLAUSULA QUINTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1-As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2-Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares inerentes aos contratos de locação de imóvel.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1-O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2-Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1-O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;

6.2.2-O cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.2.3-Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.4-Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.2.5-É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas da Lei 14.133/2021.

7.0 - CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Do LOCATÁRIO:

7.1.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel o disposto na Cláusula primeira, **bem como das despesas de consumo de ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA e IPTU.**

7.1.2 - Zelar pela conservação do bem, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso, ou mesmo por deterioração em função do uso normal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

7.1.3 - Não fazer instalações, obra ou benfeitoria, inclusive colocar luminosos, placas e cartazes sem prévia autorização, por escrito, do locador;

7.1.4 - Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento á mesma.

7.1.5 - Facultar ao locador a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária;

7.1.6 - Fazer vistoria ao final da vigência do contrato de locação, a fim de averiguar a situação do imóvel e sua equivalência com o momento inicial da locação.

7.1.7 - **Entregar o bem, ao final do contrato, devidamente em perfeitas condições de uso, em idênticas condições do momento de sua locação.**

7.1.8 - **Nomear para fiscalizar o objeto deste contrato a servidora: Franciele Almeida da Silva.**

7.2 - DO LOCADOR:

7.2.1-Entregar em locação e pelo prazo combinado o bem objeto deste Contrato, todos os cômodos do mesmo.

7.2.2 - Cumprir as demais Cláusulas contratuais.

8.0 - CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

***09.004.08.245.0048.2141.2048.3390390000.15000000000 Red. 857 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

9.0 - CLAUSULA NONA- DO FORO

9.1- O foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, Lei 14.133/21, art. 92, § 1º.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA -DISPOSIÇÕES FINAL

10.1 - Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

10.2 - Caso o objeto desta locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente Contrato, bem como o **LOCATÁRIO** exonerado de todas e quaisquer responsabilidades dele decorrentes.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Araguaia- MT, 29 de Abril de 2026
Referente ao Contrato 015/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
Jacson Marlon Niedermeier
LOCATÁRIA

IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA
DE ALTO ARAGUAIA

LOCADOR

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Referente ao Contrato 015/2026